

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NORMATIVA Nº 18, DE 25 DE MARÇO DE 2022.**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES**, na forma do art. 7º do Decreto nº 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001 e no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º da Lei Complementar 226/2002 e o art. 24, alínea "h" da Lei nº 2.482 de 24 de dezembro de 1969.

**CONSIDERANDO** o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União nos autos do processo nº 351/2020;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Estadual nº 9.090, de 23 de dezembro de 2008;

**CONSIDERANDO**, ainda, o que consta no Processo Administrativo nº 2022-9GF47L.

RESOLVE:

**Art. 1.º** - Criar o Grupo de Estudo composto pelos seguintes componentes:

- **Fernando Stockler Simões;**

- **Rodrigo Ferreira Peres;**

- **Representante do SINDAUTO;**

- **Representante da Associação dos Centros de Formação de Condutores do Espírito Santo;**

**Art. 2.º** - A coordenação do Grupo será do servidor **Fernando Stockler Simões**, que em seus impedimentos será substituído por **Rodrigo Ferreira Peres**.

**Art. 3.º** - Caberá ao grupo se reportar ao Diretor Geral quanto às medidas a serem adotadas na execução dos trabalhos, bem como para solicitar orientações e diretrizes, caso necessárias.

**Art. 4.º** - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo.

**Art. 5.º** - Fica suspenso por prazo indeterminado, a partir da publicação da presente Instrução de Serviço, o credenciamento de novas empresas para prestação de serviços de CFC's, exceto aqueles requerimentos já protocolados previamente, que terão resguardado seu regular trâmite e conclusão.

Parágrafo único - Fica suspenso, nos mesmos termos do *caput* deste artigo, o requerimento para credenciamento de filiais de empresas já credenciadas para a atividade acima descrita.

**Art. 6º** Essa Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de março de 2022.

**Givaldo Vieira da Silva**  
Diretor Geral do DETRAN|ES  
**Protocolo 822754**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 17 DE 25 DE MARÇO DE 2022.**

Altera o artigo 19-A da Instrução de Serviço N nº 110 de 29 de julho de 2020.

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES**, na forma do art. 7º do Decreto nº 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001 e no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º da Lei Complementar 226/2002 e o art. 24, alínea "h" da Lei nº 2.482 de 24 de dezembro de 1969.

**CONSIDERANDO** o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União de que, no caso de credenciamento, "para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido" (Acórdão 351/2020-TCU-Plenário, relator ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa);

**CONSIDERANDO**, ainda, o que consta no Processo Administrativo nº 2021-HGPQ8.

RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o artigo 19-A da Instrução de Serviço N nº 110 de 29 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 19-A** O requerimento de credenciamento obrigatoriamente deverá estar acompanhado do demonstrativo de viabilidade econômico-financeira, nos exatos parâmetros da Nota Técnica elaborada pela Coordenação e Estatística do Detran|ES, disponível no site [www.detrans.gov.br](http://www.detrans.gov.br).

§ 1º. O demonstrativo de viabilidade econômico-financeira será objeto de análise pelo Detran|ES, como requisito essencial ao prosseguimento do processo de credenciamento.

§ 2º. Os requerimentos cujo demonstrativo de viabilidade econômico-financeira apontar pela inviabilidade do novo credenciamento serão arquivados pela Coordenação de Credenciamento, com o indeferimento do requerimento."

**Art. 2º** Essa Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de março de 2022.

**Givaldo Vieira da Silva**  
Diretor Geral do DETRAN|ES  
**Protocolo 822769**

